



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Projeto de Lei 38 / 2022

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Miracatu

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Miracatu.

Parágrafo único: O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
- IV – Localidades de interesse social e entidades beneficentes e entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Assistência Social e de Agricultura, serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 8 de agosto de 2022.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do Município de Miracatu.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros. Além disso, a setorização torna-se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a crescente criminalidade existente entre os jovens, com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo e a comercialização do excedente, criando, dessa forma, a oportunidade de geração de emprego e renda aos participantes.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas